

LEI N.º 6.019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Atlântico Futebol Clube, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na participação em competições das categorias sub 17, sub 19 e Feminino Livre, torneios oficiais e competições organizadas pela CBF — Confederação Brasileira de Futebol — e pela FGF — Federação Gaúcha de Futebol.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Atlântico Futebol Clube, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na participação em competições das categorias sub 17, sub 19 e Feminino Livre, torneios oficiais e competições organizadas pela CBF Confederação Brasileira de Futebol e pela FGF Federação Gaúcha de Futebol.
- § 1.º O Convênio terá vigência a partir de 19 de dezembro de 2015 à 18 de dezembro de 2016.
- § 2.º A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.
- Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir de 19 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Em contrapartida ao recurso recebido, o Atlântico Futebol Clube se compromete a:

- I Atender até 80 (oitenta) jovens adolescentes (masculino e feminino);
- II disponibilizar 01 (um) professor de educação física credenciado no CREF -



Conselho Regional de Educação Física;

- III disponibilizar 01 (um) graduando em Educação Física (para estágio);
- IV disponibilizar 01 (um) auxiliar de serviços gerais;
- V disponibilizar 01 (um) treinador de futebol com registro específico na função;
- VI representar o Município em competições (CBF, FGF e Oficiais) municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- VII Fornecer ingressos gratuitos para a comunidade erechinense, bem como para a comunidade regional, para assistir as partidas das competições;
- VIII Fixar banner e/ou placa de publicidade dentro do campo de jogo, além da exposição do Brasão do Município;
 - IX Fixar o Brasão do Município nos uniformes do centro de treinamento;
 - X Utilizar o Brasão do Município no site do Atlântico Futebol Clube;
 - XI Utilizar o nome deste projeto no site do Atlântico Futebol Clube;
- XII Utilizar o logo deste projeto em banner e/ou placa publicitária dentro do campo de jogo;
- XIII Disponibilizar profissionais do projeto para colaborar na formação de projetos sociais do Município em todas as modalidades;
- XIV Disponibilizar o Salão Social do Atlântico Futebol Clube e espaço do Parque, para eventos do Município, desde que previamente agendado;
- XV Disponibilizar a piscina térmica duas vezes na semana no período da manhã para projetos sociais exclusivos da terceira idade.
- Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 27.812.0023.2.035 Apoio a Entidades e Eventos Relevantes voltados ao Esporte, 3350.41.00.00.00 Contribuições.
- Art. 4.° O Atlântico Futebol Clube deverá prestar contas ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.° 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a



apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de novembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Renato Alencar Toso, Secretário Municipal de Administração.